



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 QUE ENTRE SE FAZ CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº **22.862.949/0001-33**, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **Manoel Osório Teixeira Rodrigues**, CPF nº 637.633.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ nº **10.271.551/0001-43**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pelotas, localizada na Avenida Dom Joaquim nº1515, inscrita no CNPJ nº **10.271.551/0001-43**, representada neste ato pelo Sr. **NILANDER PICKERSGILL SARAIVA**, CPF: 696.496.770-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2021**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Dispensa, na modalidade Menor Preço Global, Contratação de empresa para fazer a reformulação, atualização, manutenção, hospedagem corporativa e licença de uso do site da Câmara de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa para fazer a reformulação, atualização, manutenção, hospedagem corporativa e licença de uso do site da Câmara de Piratini/RS**, conforme descrito nos anexos desta dispensa e documentos constantes nos autos do Processo nº 21/2021.

**1.2.** A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, III da LEI 8.666/1993.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Contratação de empresa para fazer a reformulação, atualização, manutenção, hospedagem corporativa e licença de uso do site da Câmara de Piratini/RS

**3.2** A contratada terá o vínculo máximo de 1 (um) ano com a Câmara Municipal de Piratini/RS, devendo neste período ser a responsável por fazer a reformulação, atualização, manutenção, hospedagem corporativa e licença de uso do site da Câmara de Piratini/RS.

**3. DO PAGAMENTO**

Telefone: 3257-2764  
E-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



3.1 O pagamento será efetuado através de depósito único de uma parcela, referente a atualização do site no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e mais 12 parcelas de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) referentes a manutenção mensal e hospedagem do site.

3.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos deste edital.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Conta	Tipo
3.3.90.40.09.00.00.00	Hospedagens de Sistemas
3.3.90.40.09.00.00.00	Outros Serviços de T.I.C

#### 8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;





9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 10. SANÇÕES

10.1 A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

10.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

10.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

10.2 As multas previstas no subitem 15.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

10.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;

10.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## 11. DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

## 11. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

11.1 O presente contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 18/2021** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 A documentação deve ser apresentada pela contratada de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93, salvo se a mesma já tiver cadastro válido com a contratante de acordo com os prazos regidos pelo artigo 34 da Lei nº 8.666/93.





### 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

### 15. DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 27 de junho de 2021.

Câmara de Vereadores de Piratini

CONTRATANTE

Create Soluções Web LTDA

CONTRATADA